



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

---

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00010/2026

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.910/2026**

**PROTOCOLO Nº 5.372/2026**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2026.021E0700001.09.0013**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 02/06/2026, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 02/06/2026, de 08h16min às 14h16min.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:**

**[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>**

#### **1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1- O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos e no termo de referência.

1.1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		
		UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS</b>			<b>R\$ 21.971,60</b>
01.01	Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra	m	280,00	R\$ 11.457,60
01.02	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra	m2	700,00	R\$ 10.514,00
				<b>R\$ 21.971,60</b>

1.1.2. A descrição detalhada, condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO II** deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

## 1.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.2.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, mediante medição dos serviços executados, o qual deverá ser certificado por responsável a ser designado pelo contratante.

1.2.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

## 1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em pavimentação com blocos intertravados de concreto no Município de Conceição do Castelo, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualificação, de modo a garantir a adequada execução do serviço e o atendimento ao interesse público.

1.3.2. Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com o porte da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam assegurar que a contratada possui condições legais e financeiras para assumir as obrigações contratuais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.3.3. Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir ou comprovar já ter executado serviço igual ou similar garantindo eficiência e qualidade nas intervenções.

1.3.4. Adicionalmente, a empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, com responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

1.3.5. Também será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

1.3.6. No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados deverão demonstrar a execução do serviço ou similar.

1.3.7. No aspecto de execução, os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações definidas no projeto básico ou termo de referência, bem como às boas práticas de engenharia, assegurando durabilidade, segurança e desempenho das soluções adotadas.

1.3.8. Também se faz necessário o cumprimento de requisitos relacionados à segurança do trabalho e à proteção ambiental, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), adoção de medidas para mitigação de impactos ambientais e destinação adequada de resíduos provenientes das intervenções.

1.3.9. O início dos serviços contratados deverá se dar de acordo com a solicitação do Setor responsável;

1.3.10. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

1.3.11. Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

1.3.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.3.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/ contrato ou equivalente.

1.3.17. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

### **Sustentabilidade:**

1.3.18. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3.19. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

1.3.20. Utilização de máquinas e equipamentos em bom estado de conservação, regulados e com manutenção preventiva em dia, visando à redução da emissão de poluentes;

1.3.21. Atendimento à legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao controle de emissão de gases poluentes e ruídos;

1.3.22. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

1.3.23. Uso racional de combustíveis, evitando desperdícios e reduzindo emissões;

1.3.24. Adoção de boas práticas operacionais que minimizem danos ao solo, cursos d'água e áreas sensíveis durante a execução dos serviços;

1.3.25. Observância das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à atividade.

1.3.26. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar o uso de equipamentos com menor impacto ambiental, observando critérios de eficiência energética e tecnológica.

1.3.27. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

1.3.28. A fiscalização do contrato poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive mediante apresentação de documentos, licenças ou certificados pertinentes.

1.3.29. Os resíduos gerados deverão ser destinados a áreas licenciadas.

### **Exigência da amostra:**

1.3.30. Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **Subcontratação**

1.3.31. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

1.3.31.1. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.3.31.2. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

1.3.31.3. Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entende-se que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.

1.3.31.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da execução**

1.3.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **1.4. Estimativas do valor da Contratação:**

a. O levantamento de preços foi realizado com base, nas tabelas referenciais do DER-ES EDIFICAÇÕES.

b. Valor dos serviços de fornecimento de mão de obra para pavimentação: **R\$ 21.971,60** (vinte um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

c. É OBRIGATÓRIO, apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte do licitante contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito à Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 do TCE/ES).

## **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.3.1-Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.3.2-Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3.2-Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 -Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.4-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5-O impedimento de que trata o item 2.3.3, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.3, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8-O Disposto nos itens 2.3.3, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9-Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10-A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da **DISPENSA ELETRÔNICA** ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.4.1. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2. O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.3 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.3.

5.11.3. Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.12-A Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento auto declaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.12.1-Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.12.2-Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.3-O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; preços incompatíveis entre si; erros de digitação ou de multiplicação; ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.13 -Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.15-Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17-Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. **O fornecedor será convocado a encaminhar os documentos de habilitação e os documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados, se for o caso, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha 050

Fonte de Recurso:

150000000000 (Recurso Próprio)

250000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Programa: 015001.1545100071.018 - ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

9.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

10.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

10.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

10.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12- Integram este Aviso de Contratação Direta, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

16.11.2-ANEXO II - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

16.11.3-APÊNDICE DO ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

16.11.4-ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

16.11.5-ANEXO IV - COMPOSIÇÕES DE SERVIÇOS;

16.11.6-ANEXO V - ÍNDICES DE REAJUSTE DNIT;

16.11.7-ANEXO VI - DETALHAMENTO DO BDI;

16.11.8-ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

16.11.9-ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

16.11.10-ANEXO IX - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;

16.11.11-ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

16.11.12- ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Conceição do Castelo, ES, 26 de maio de 2026.

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo, ES.**



## **APÊNDICE DO EDITAL**

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**1.1. Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Municipal de Empresas com sanção e SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- d) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, no Portal de Compras Públicas, conforme convocação na plataforma.

## 2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2- **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3- **Microempreendedor Individual–MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.8- **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;Municipal/Distrital do domicílio ou

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.

**4.1.1** A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

### 5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**5.1. Certificado de Registro (pessoa jurídica):** A empresa proponente deverá comprovar o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação.

**5.2. Capacidade Operacional (pessoa jurídica):** A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CAU/ CREA, que executou serviços iguais ou similares.

5.2.1. Será permitida a comprovação quantitativa mínima através da apresentação de certidão e atestado proveniente de no máximo 03 (três) contratos.

5.2.2. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s): - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); - Localização e data da realização da obra; - Serviços executados.

**5.3. Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):** Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(s) responsável(eis) técnico(s) e dos demais profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços.

5.4. Capacidade Profissional (pessoa física): O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA / CAU, proveniente de no máximo 03 (três) contratos, comprovar experiência na execução de serviços iguais ou similares.

5.5. Orientações Gerais: A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA, devidamente atualizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

5.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

5.7. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas;

### **6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7. PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**Obs.: APRESENTAR A CARTA PROPOSTA ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA COM O VALOR READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE OU VALOR NEGOCIADO, BEM COMO, JUNTAMENTE: DETALHAMENTO DE BDI E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**

**AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

**Ref. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000010/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,** pelo Preço Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme apresentado na composição de preços unitários, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, nos termos do Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000010/2026** e seus Anexos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do Responsável do Licitante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

#### LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4910/2026. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA FUTURA E EVENTUAL DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ COM INÍCIO NAS COORDENADAS 20º19'9.89" S 41º13'23.94" O E TÉRMINO NAS COORDENADAS 20º19'10.96" S 41º13'20.86" O COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Serviços de fornecimento de mão-de-obra para pavimentação na Comunidade do Indaiá no Município de Conceição do Castelo - ES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista as características técnicas e operacionais dos serviços a serem executados na rua que será pavimentada na Comunidade de Indaiá no Município de Conceição do Castelo.

**1.3.** A opção pelo não parcelamento da solução mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando que os serviços pavimentação possui natureza integrada e independente.

**1.4.** A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na qualidade dos serviços e a adoção de metodologias consistentes, evitando discontinuidades ou incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.

**1.5.** Além disso, a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, facilitando o acompanhamento das atividades, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

controle de prazos e a verificação da qualidade dos serviços prestados. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar dificuldades operacionais, como a sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior complexidade na coordenação das intervenções.

**1.6.** Outro fator relevante é a natureza contínua e sob demanda dos serviços, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, a agilidade na mobilização e execução das atividades é essencial, o que poderia ser prejudicado caso houvesse múltiplos contratos ou fornecedores distintos para objetos correlatos.

**1.7.** Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais, tornando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor resultado para o Município.

**2.** A discriminação do objeto, considerando a estimativa de consumo individualizada do órgão gerenciador são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		
		UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS</b>			<b>R\$ 21.971,60</b>
01.01	Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra	m	280,00	R\$ 11.457,60
01.02	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra	m2	700,00	R\$ 10.514,00
				<b>R\$ 21.971,60</b>

**2.1.** Havendo divergência na descrição do item objeto desta licitação e o constante no compasnet, prevalece o constante deste edital.

**2.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2.3.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**2.4.** O prazo de vigência da contratação decorrente da dispensa de licitação será de **6 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica, interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observando-se o disposto no art. 107 da referida lei, bem como demais normas aplicáveis.

**2.6** Após o interregno de um ano e mediante requerimento do fornecedor os preços iniciais previstos da Dispensa de Licitação poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsão do Decreto Municipal n. 4.407/2022, com redação dada pelo Decreto Municipal n. 5.250/2025.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**3.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2** O serviço está contemplado no **Plano de Contratação Anual (PCA)** no item 45 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS** e o presente objeto possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contempla dotação orçamentária específica para a realização de pavimentação. Diante disso tal previsão orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Programa: 015001.1545100071.018 - ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 50

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1 Sustentabilidade:**

**5.1.1** A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**5.1.2** A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

- 5.1.3 Utilização de máquinas e equipamentos em bom estado de conservação, regulados e com manutenção preventiva em dia, visando à redução da emissão de poluentes;
- 5.1.4 Atendimento à legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao controle de emissão de gases poluentes e ruídos;
- 5.1.5 Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 5.1.6 Uso racional de combustíveis, evitando desperdícios e reduzindo emissões;
- 5.1.7 Adoção de boas práticas operacionais que minimizem danos ao solo, cursos d'água e áreas sensíveis durante a execução dos serviços;
- 5.1.8 Observância das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à atividade.
- 5.1.9 Sempre que possível, a contratada deverá priorizar o uso de equipamentos com menor impacto ambiental, observando critérios de eficiência energética e tecnológica.
- 5.1.10 O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.
- 5.1.11 A fiscalização do contrato poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive mediante apresentação de documentos, licenças ou certificados pertinentes.
- 5.1.12 Os resíduos gerados deverão ser destinados a áreas licenciadas.

### **5.2 DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA:**

- 5.2.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **5.3 Subcontratação**

- 5.3.1 Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 5.3.2 O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.
- 5.3.3 Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.
- 5.3.4 Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entende-se que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

cabendo a realização da subcontratação de tal item.

5.3.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5.4 GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.5.1 Condições de entrega;

5.5.1.1 O prazo da execução dos serviços será de 6 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.5.1.2 Os serviços serão prestados na RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ, NESTE MUNICÍPIO, COM INÍCIO NAS COORDENADAS 20°19'9.89" S 41°13'23.94" O E TÉRMINO NAS COORDENADAS 20°19'10.96" S 41°13'20.86".

5.5.1.3 O início dos serviços contratados deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação do Setor responsável;

5.5.1.4 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nas quantidades solicitadas.

5.5.1.5 Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

5.5.1.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/ contrato ou equivalente.

5.5.1.11 Caso seja identificado defeito na prestação dos serviços e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a correção do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva ao objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

**6.2** O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

**6.4** A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

**6.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas desse Termo de Referência e eventual contrato.

**6.6** Assegurar-se de que os serviços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado por prestadoras de serviços semelhantes para continuar garantindo a vantajosidade do acordo à Administração Pública.

**6.7** Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, de acordo com esse Termo de Referência e eventual contrato.

**6.8** Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.9** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os serviços foram devidamente realizados e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

**6.10** Não efetuar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

**6.11** A CONTRATANTE poderá exigir normas de segurança vigente, como também que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer e exigir dos pessoais alocados nos serviços o uso de todos os equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPIs e EPCs, se necessário conforme previsto na legislação de saúde, higiene e segurança do trabalho.

**6.12** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.13** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.14** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**6.15** Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.16** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.17** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.18** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.19** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.20** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços adequados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de forma regular, eficiente e utilizando-se de técnicas modernas e atuais, sempre em observância as especificações, condições do CONTRATANTE, normas legais e o presente Termo de Referência.

**7.2** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da mão de obra como por exemplo: equipamentos, alimentação e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

**7.3** A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias dos equipamentos e na prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

**7.4** Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade dos equipamentos ou na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo por consultorias permanentes às reclamações e solicitações, bem como dar ciência, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique durante a execução do contrato.

**7.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive durante situações de greve e paralisações de quaisquer naturezas.

**7.6** Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**7.7** Fornecer à CONTRATANTE toda documentação técnica necessária para perfeita administração e acompanhamento do contrato, sujeitando-se a irrestrita fiscalização e prestando esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações atinentes à execução contratual.

**7.8** A CONTRATADA é inteiramente responsável civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do órgão interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**7.9** Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, a ser prestado de acordo com as normas técnicas em vigor, legislação pertinente.

**7.10** A Empresa deverá substituir de imediato a mão de obra que não apresente condição adequada, comunicando oficialmente e com antecedência a CONTRATANTE sob pena de não serem computados no pagamento dos serviços.

**7.11** Emitir a nota fiscal/fatura mensal com descrição completa dos serviços, juntamente às comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, assim como a consolidação financeira dos serviços efetuados.

**7.12** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a seus prepostos ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à Contratada.

**7.13** A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

**7.14** A Contratada deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.

**7.15** Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos da mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, e os custos diretos e indiretos.

**7.16** Nos preços planilhados em conformidade com as tabelas DER-ES EDIFICAÇÕES seguindo os termos da Resolução 366/2022 TCEES já consideram todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

**7.16.1** Administração Central;

**7.16.2** Custos financeiros;

**7.16.3** Lucros;

**7.16.4** Impostos, taxas e tributos;

**7.16.5** Riscos.

**7.17** A CONTRATADA não poderá dar este contrato como garantia para firmar obrigações perante terceiros, nem utilizar direitos de créditos a serem obtidos em função dos serviços ofertados em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**7.18** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

bem como os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.19** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.20** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.21** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.22** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.23** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.24** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

**7.25** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.26** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.27** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.28** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.29** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.30** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.31** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.32** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.33** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.34** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

**7.35** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.36** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**7.37** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.38** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.39** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.40** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo o órgão ou entidade convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 9.4 Preposto:

**9.4.1** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.4.2** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 9.5 Fiscalização

**9.5.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**9.5.2** Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**9.5.3** Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**9.5.4** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 9.6 Gestor do contrato

**9.6.1** A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.6.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.6.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.6.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**9.6.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.6.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.6.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

### 10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

**10.1** A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

**10.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, ou que deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

**10.3** O Serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

**10.3.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

**10.3.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.3.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.3.6** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**10.3.7** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.3.8** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.3.9** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.3.10** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.11** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.3.12** Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.3.13** Deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, relativo a execução contratual, baseado em indicadores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**10.3.14** Caberá ao CONTRATANTE realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.3.15** Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**10.3.16** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, na forma do previsto na Lei Complementar 116/2003.

**10.3.17** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**10.3.18** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.3.19** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.3.20** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.4 Liquidação

**10.4.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**10.4.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**10.4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.4.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.4.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.4.10** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 10.5 Prazo de pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**10.5.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**10.5.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### 10.6 Forma de pagamento

**10.6.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, bem como os documentos de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Conceição do Castelo, que deverão ser encaminhados à Prefeitura, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, na aba Governo Digital (Portal Governo Digital), devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

**10.6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 10.7 Cessão de crédito

**10.7.1** Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES E REGIME DE EXECUÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo COM FORNECEDOR ÚNICO e MENOR PREÇO GLOBAL.

### **11.2 Regime de execução**

**11.2.1** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, mediante medição dos serviços executados, o qual deverá ser certificado por responsável a ser designado pelo contratante.

### **11.3 Forma de fornecimento**

**11.3.1** O fornecimento dos serviços será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

### **11.4 Exigências de habilitação**

**11.4.1** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto à Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico- financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **11.5 Qualificação Econômico Financeira**

**11.5.1** A justificativa para a exigência da qualificação econômico - financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico- financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

**11.5.2** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

**11.5.3** A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

### **11.6 Qualificação técnica**

**11.6.1.** Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes.

11.6.2. A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda, para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

11.6.3. Para a fase de habilitação do certame licitatório, a empresa proponente deverá comprovar além da capacidade jurídica, fiscal e financeira, capacidade técnica para a realização do objeto previsto neste Termo de Referência, conforme segue:

1) **Certificado de Registro (pessoa jurídica):** A empresa proponente deverá comprovar o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação.

2) **Capacidade Operacional (pessoa jurídica):** A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CAU/ CREA, que executou serviços iguais ou similares.

11.6.4. Será permitida a comprovação quantitativa mínima através da apresentação de certidão e atestado proveniente de no máximo 03 (três) contratos.

11.6.5. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s): - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra); - Localização e data da realização da obra; - Serviços executados.

11.6.6. **Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):** Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(s) responsável(eis) técnico(s) e dos demais profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços.

11.6.7 Capacidade Profissional (pessoa física): O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA / CAU, proveniente de no máximo 03 (três) contratos, comprovar experiência na execução de serviços iguais ou similares.

11.6.8 Orientações Gerais: A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA, devidamente atualizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item; Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas;

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O levantamento de preços foi realizado com base, nas tabelas referenciais do DER-ES EDIFICAÇÕES.
- b. Valor dos serviços de fornecimento de mão de obra para pavimentação: **R\$21.971,60** (vinte um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
- c. É OBRIGATÓRIO, apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte do licitante contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito à Resolução N°366, de 22 de novembro de 2022 do TCEES).

### 11. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

### 12. SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital e seus anexos.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

**Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo licitatório.**

Conceição do Castelo, 17 de abril de 2026



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

**Eduardo Delfino Botacim**

Engenheiro Civil

Conceição do Castelo/ES

**Andreliano Márcio Mareto Fontan**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 066/2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### ERRATA 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

#### ONDE SE LÊ:

- 1.4. A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na qualidade dos serviços e a adoção de metodologias consistentes, evitando descontinuidades ou incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.
- 1.5. Além disso, a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, facilitando o acompanhamento das atividades, o controle de prazos e a verificação da qualidade dos serviços prestados. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar dificuldades operacionais, como a sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior complexidade na coordenação das intervenções.
- 1.6. Outro fator relevante é a natureza contínua e sob demanda dos serviços, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, a agilidade na mobilização e execução das atividades é essencial, o que poderia ser prejudicado caso houvesse múltiplos contratos ou fornecedores distintos para objetos correlatos.
- 1.7. Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais, tornando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor resultado para o Município.

#### LEIA-SE:

- 1.4. A adoção da contratação por **dispensa de licitação**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, mostra-se adequada em razão das características do objeto e da necessidade de execução integrada dos serviços de mão de obra para pavimentação em piso intertravado.
- 1.5. Embora a contratação contemple exclusivamente o fornecimento de mão de obra, os serviços possuem natureza contínua e interdependente, envolvendo etapas correlacionadas de alinhamento, assentamento, rejuntamento, compactação e acabamento do pavimento, exigindo coordenação técnica e operacional uniforme durante toda a execução.
- 1.6. Nesse contexto, a escolha pelo menor preço global busca assegurar maior eficiência administrativa, permitindo que toda a execução seja realizada por uma única contratada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Av. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

evitando fragmentação dos serviços, conflitos de responsabilidade, descontinuidade da execução e dificuldades na fiscalização contratual.

**1.7.** A contratação global também proporciona maior economicidade à Administração Pública, uma vez que possibilita à futura contratada melhor planejamento da equipe de trabalho, logística operacional e otimização da produtividade, refletindo em proposta mais vantajosa para o Município.

**1.8.** Além disso, os serviços possuem quantitativos previamente definidos em planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos elaborados pela Administração, permitindo a formulação objetiva das propostas e garantindo a seleção da proposta de menor custo global para execução integral do objeto.

**1.9.** A utilização da dispensa de licitação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais aplicáveis e devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento ao interesse público.

### **ONDE SE LÊ:**

#### **11.1 Forma de fornecimento**

**11.1.1** O fornecimento dos serviços será parcelado de acordo com a necessidade do Município.

### **LEIA-SE:**

#### **11.1 Forma de fornecimento**

**11.1.1** O fornecimento dos serviços será em parcela única de acordo com a necessidade do Município.

Conceição do Castelo, 18 de maio de 2026



**Eduardo Delfino Botacim**  
Engenheiro Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Av. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo/ES

*PAULO SERGIO GRACIANO*

**PAULO SERGIO GRACIANO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 154/2026



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

---

**APÊNDICE DO ANEXO - II**

**DFD - DOCUMENTO DE  
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**E**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>		
<b>Responsável pela Demanda: Andreliano Márcio Mareto Fontan</b>		
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br">obras@conceicaodocastelo.es.gov.br</a>		<b>Telefone Fixo:</b> <b>(28)3547-1101</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b>		
<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>CARGO</b>
Obras e Serviços Urbanos	Eduardo Delfino Botacim	Engenheiro Civil

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO ( )</b>	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )</b>
<b>SERVIÇO CONTINUADO ( )</b>	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( X )</b>
<b>OBRA ( )</b>	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )</b>
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b> Fornecimento de mão de obra para a pavimentação de uma rua localizada na Comunidade de Indaiá com início nas coordenadas 20°19'9.89" S 41°13'23.94" O e término nas coordenadas 20°19'10.96" S 41°13'20.86" O com a finalidade de atender a demanda do Município de Conceição do Castelo - ES.	

<b>Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:</b>  A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa para a execução de serviços de mão de obra destinados à pavimentação de via pública localizada na Comunidade de Indaiá, neste Município.  Ressalta-se que a Administração já dispõe integralmente dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio, areia, pó de pedra, cimento, dentre outros insumos indispensáveis à perfeita
---



realização da pavimentação.

Entretanto, o Município não possui, em seu quadro de pessoal, quantitativo suficiente de profissionais para atender, simultaneamente, a essa demanda específica e às demais necessidades operacionais da Administração, o que justifica a presente contratação.

Dessa forma, a contratação restringe-se ao fornecimento de mão de obra qualificada e à execução dos serviços correlatos, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O serviço está contemplado no **Plano de Contratação Anual (PCA)** no item 45 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS e o presente objeto possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contempla dotação orçamentária específica para a realização de pavimentação. Diante disso tal previsão orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Programa: 015001.1545100071.018 - ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 50

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como sua previsão nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, atendendo às exigências legais e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos à população de Conceição do Castelo.

#### **Resultado Pretendido:**

A execução da pavimentação em piso intertravado de concreto na via localizada na Comunidade de Indaiá tem como objetivo proporcionar melhorias significativas na infraestrutura urbana, refletindo diretamente na qualidade de vida da população local e na eficiência dos serviços públicos. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Melhoria das condições de trafegabilidade**, garantindo maior conforto e



segurança para pedestres e veículos, especialmente em períodos chuvosos;

- **Redução da poeira e da lama**, contribuindo para melhores condições de saúde pública e bem-estar dos moradores;
- **Valorização imobiliária da região**, em razão da melhoria da infraestrutura urbana;
- **Aumento da durabilidade e facilidade de manutenção da via**, uma vez que o pavimento intertravado permite intervenções pontuais com menor custo;
- **Melhoria no escoamento superficial das águas pluviais**, reduzindo riscos de alagamentos e erosões;
- **Promoção da acessibilidade**, facilitando o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida;
- **Otimização da logística urbana**, favorecendo o acesso de veículos de serviços públicos, como coleta de lixo, transporte escolar e atendimento de saúde;
- **Fortalecimento do desenvolvimento local**, incentivando atividades econômicas e sociais na comunidade;
- **Redução de custos recorrentes com manutenção de vias não pavimentadas**, trazendo maior economicidade para a Administração Pública a médio e longo prazo.

Por fim, a contratação almeja garantir a conformidade dos serviços com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior controle, transparência e qualidade na execução contratual, bem como o atendimento ao interesse público, com a entrega de resultados efetivos e mensuráveis para a população de Conceição do Castelo.

#### **Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda.



### **Requisitos necessários para a contratação:**

#### **São Requisitos da presente contratação:**

Considerando que se trata de **serviço comum de engenharia**, possui técnica amplamente difundida, tem execução padronizada, com objeto previamente definido, via já consolidada (com dimensões conhecidas) e sem a necessidade de soluções técnicas complexas, devido a isso a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

#### **1. Requisitos Gerais**

- Execução dos serviços conforme o traçado existente da via, respeitando comprimento, largura e alinhamentos definidos pela Administração;
- Observância às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT pertinentes à pavimentação com blocos intertravados;
- Cumprimento integral das especificações constantes no Termo de Referência, memorial descritivo e demais documentos técnicos;
- Fornecimento exclusivo de mão de obra, sendo os materiais disponibilizados pela Contratante.

Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com o porte da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam assegurar que a contratada possui condições legais e financeiras para assumir as obrigações contratuais.

No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados deverão demonstrar a execução prévia de serviço semelhante de execução pavimentação em blocos intertravados.

Adicionalmente, a empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, com responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Também será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir ou comprovar disponibilidade de equipamentos, máquinas e ferramentas adequadas à execução



dos serviços.

No aspecto de execução, os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações definidas no projeto básico ou termo de referência, bem como às boas práticas de engenharia, assegurando durabilidade, segurança e desempenho das soluções adotadas.

Também se faz necessário o cumprimento de requisitos relacionados à segurança do trabalho e à proteção ambiental, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), adoção de medidas para mitigação de impactos ambientais e destinação adequada de resíduos provenientes das intervenções, especialmente aqueles oriundos da limpeza e manutenção das redes de drenagem.

**A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:**

Os serviços deverão ser executados após a ordem de serviço, respeitando as demandas encaminhadas pela contratante.

**Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 15 de abril de 2026.

**ANDRELIANO MÁRCIO MARETO FONTAN**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Conceição do Castelo/ES  
Portaria nº 066/2026



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para futura e eventual da contratação de mão de obra para a pavimentação de uma rua localizada na Comunidade de Indaiá com início nas coordenadas 20°19'9.89" S 41°13'23.94" O e término nas coordenadas 20°19'10.96" S 41°13'20.86" O com a finalidade de atender a demanda do Município de Conceição do Castelo - ES.

**ETP**

**Data da Elaboração: 16/04/2026**

**Secretaria/servidor responsável: Eduardo Delfino Botacim**

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa para a execução de serviços de mão de obra destinados à pavimentação de via pública localizada na Comunidade de Indaiá, neste Município.

Ressalta-se que a Administração já dispõe integralmente dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como blocos intertravados de concreto, meio-fio, areia, pó de pedra, cimento, dentre outros insumos indispensáveis à perfeita realização da pavimentação.

Entretanto, o Município não possui, em seu quadro de pessoal, quantitativo suficiente de profissionais para atender, simultaneamente, a essa demanda específica e às demais necessidades operacionais da Administração, o que justifica a presente contratação.

Dessa forma, a contratação restringe-se ao fornecimento de mão de obra qualificada e à execução dos serviços correlatos, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.



## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

O serviço está contemplado no **Plano de Contratação Anual (PCA)** no item 45 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS e o presente objeto possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contempla dotação orçamentária específica para a realização de pavimentação. Diante disso tal previsão orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Programa: 015001.1545100071.018 - ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Ficha: 50

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **São Requisitos da presente contratação:**

Para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em pavimentação com blocos intertravados de concreto no Município de Conceição do Castelo, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualificação, de modo a garantir a adequada execução do serviço e o atendimento ao interesse público.

Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com o porte da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam assegurar que a contratada possui condições legais e financeiras para assumir as obrigações contratuais.

Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir ou comprovar já



ter executado serviço igual ou similar garantindo eficiência e qualidade nas intervenções.

Adicionalmente, a empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, com responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Também será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados deverão demonstrar a execução do seguinte serviço ou similar.

No aspecto de execução, os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações definidas no projeto básico ou termo de referência, bem como às boas práticas de engenharia, assegurando durabilidade, segurança e desempenho das soluções adotadas.

Também se faz necessário o cumprimento de requisitos relacionados à segurança do trabalho e à proteção ambiental, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), adoção de medidas para mitigação de impactos ambientais e destinação adequada de resíduos provenientes das intervenções.

O início dos serviços contratados deverá se dar de acordo com a solicitação do Setor responsável;

Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo serem reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/ contrato ou equivalente.

Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

O levantamento de preços de mercado para a presente contratação será realizado com base, predominantemente, nas tabelas referenciais do DER-ES, abrangendo composições de custos, as quais se mostram compatíveis com os serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto.

Tal metodologia de composição de preços buscará assegurar maior aderência à realidade regional e aos custos praticados no Estado do Espírito Santo, garantindo maior precisão na estimativa orçamentária, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, adotando-se os parâmetros e diretrizes das **Resolução 366/2022 do TCEES**, conforme previsto em seu art. 3º e suas eventuais atualizações posteriores.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**



O levantamento do valor será obtido por meio das planilhas referenciais de preço disponibilizados pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo. Tal metodologia de composição de preços buscará assegurar maior aderência à realidade regional e aos custos praticados no Estado do Espírito Santo, garantindo maior precisão na estimativa orçamentária, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, observado o disposto na lei federal 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

Descrição da solução considerada mais viável para o atendimento das necessidades do Município leva em consideração o seguinte:

### **► Alternativa I – Execução com mão-de-obra própria:**

- Custos contínuos com equipamentos e pessoal;
- Indisponibilidade de mão-de-obra própria e em número insuficiente para atender as demandas;
- Necessidade de estrutura administrativa e operacional permanente, incluindo mais servidores.

Conclusão:

Solução antieconômica e ineficiente para demandas variáveis.

### **► Alternativa II – Registro de Preços para pavimentação**

- Serviço não contínuo;
- Objeto definido;
- Execução com fornecedor único.

Conclusão:

Solução ineficiente, pois, se trata da pavimentação de uma via existente, com objetivo previamente definido.

### **► Alternativa III – Empreitada por obra (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)**

- Rigidez contratual;
- Objeto definido;
- Serviço comum de engenharia;
- Serviço com técnica amplamente difundida com execução padronizada;
- Via já consolidada (com dimensões conhecidas) e sem a necessidade de



soluções técnicas complexas.

Conclusão:

Atende a demanda da Secretaria de Obras.

Ademais, justificativa da escolha de **Empreitada por obra** pelas seguintes razões:

- Trata-se de uma demanda está definida;
- Trata-se de um serviço comum de engenharia;
- Trata-se de um serviço com execução padronizada;
- Trata-se da pavimentação de uma rua consolidada.

Por tais razões e considerando que o processo licitatório será realizado mediante Empreitada por obra.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista as características técnicas e operacionais dos serviços a serem executados na rua que será pavimentada na Comunidade de Indaiá no Município de Conceição do Castelo.

A opção pelo não parcelamento da solução mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando que os serviços pavimentação possui natureza integrada e independente.

A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na qualidade dos serviços e a adoção de metodologias consistentes, evitando descontinuidades ou incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.

Além disso, a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, facilitando o acompanhamento das atividades, o controle de prazos e a verificação da qualidade dos serviços prestados. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar dificuldades operacionais, como a sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior complexidade na coordenação das intervenções.

Outro fator relevante é a natureza contínua e sob demanda dos serviços, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, a agilidade na



mobilização e execução das atividades é essencial, o que poderia ser prejudicado caso houvesse múltiplos contratos ou fornecedores distintos para objetos correlatos.

Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais, tornando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor resultado para o Município.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A execução da pavimentação em piso intertravado de concreto na via localizada na Comunidade de Indaiá tem como objetivo proporcionar melhorias significativas na infraestrutura urbana, refletindo diretamente na qualidade de vida da população local e na eficiência dos serviços públicos. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Melhoria das condições de trafegabilidade**, garantindo maior conforto e segurança para pedestres e veículos, especialmente em períodos chuvosos;
- **Redução da poeira e da lama**, contribuindo para melhores condições de saúde pública e bem-estar dos moradores;
- **Valorização imobiliária da região**, em razão da melhoria da infraestrutura urbana;
- **Aumento da durabilidade e facilidade de manutenção da via**, uma vez que o pavimento intertravado permite intervenções pontuais com menor custo;
- **Melhoria no escoamento superficial das águas pluviais**, reduzindo riscos de alagamentos e erosões;
- **Promoção da acessibilidade**, facilitando o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida;
- **Otimização da logística urbana**, favorecendo o acesso de veículos de serviços públicos, como coleta de lixo, transporte escolar e atendimento



de saúde;

- **Fortalecimento do desenvolvimento local**, incentivando atividades econômicas e sociais na comunidade;
- **Redução de custos recorrentes com manutenção de vias não pavimentadas**, trazendo maior economicidade para a Administração Pública a médio e longo prazo.

Por fim, a contratação almeja garantir a conformidade dos serviços com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, promovendo maior controle, transparência e qualidade na execução contratual, bem como o atendimento ao interesse público, com a entrega de resultados efetivos e mensuráveis para a população de Conceição do Castelo.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos, não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, sendo em sua maioria temporários, tais como geração de poeira, ruídos e resíduos de construção, podendo ser mitigados com medidas adequadas.

Como impactos positivos, destacam-se a redução de processos erosivos, diminuição de poeira e melhoria das condições ambientais locais.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

( X ) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 16 de abril de 2026.

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**  
Engenheiro Civil  
Conceição do Castelo/ES

**ANDRELIANO MÁRCIO MARETO FONTAN**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Conceição do Castelo/ES  
Portaria nº 066/2026



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Av. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

### **ERRATA 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na qualidade dos serviços e a adoção de metodologias consistentes, evitando descontinuidades ou incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.

Além disso, a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, facilitando o acompanhamento das atividades, o controle de prazos e a verificação da qualidade dos serviços prestados. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar dificuldades operacionais, como a sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior complexidade na coordenação das intervenções.

Outro fator relevante é a natureza contínua e sob demanda dos serviços, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, a agilidade na mobilização e execução das atividades é essencial, o que poderia ser prejudicado caso houvesse múltiplos contratos ou fornecedores distintos para objetos correlatos.

Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais, tornando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor resultado para o Município.

#### **LEIA-SE:**

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, a uniformidade na qualidade dos serviços e a adoção de metodologias consistentes, evitando descontinuidades ou incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.

Além disso, a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, facilitando o acompanhamento das atividades, o controle de prazos e a verificação da qualidade dos serviços prestados. O parcelamento, por sua vez, poderia acarretar dificuldades operacionais, como a sobreposição de responsabilidades, conflitos entre contratadas e maior complexidade na coordenação das intervenções.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [obras@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:obras@conceicaodocastelo.es.gov.br)

Ademais, a contratação unificada tende a proporcionar ganhos de escala, com potencial redução de custos administrativos e operacionais, tornando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior efetividade na execução dos serviços e melhor resultado para o Município.

Conceição do Castelo, 18 de maio de 2026

**Eduardo Delfino Botacim**

Engenheiro Civil

Conceição do Castelo/ES

*PAULO SERGIO GRACIANO*

**PAULO SERGIO GRACIANO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 154/2026

# ANEXO III

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro  
 Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
 Telefone: (28) 3547-1310



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
 Local: **COMUNIDADE DO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
 Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
 Data base: **02/2025**  
 BDI: **24,67%**  
 Encargos Sociais: **157,27%**

Planilhas referenciais de preço:  
 DER-ES EDIFICAÇÕES 12/2025

**DATA BASE DA PLANILHA  
 ORÇAMENTÁRIA: 02/2026**

**DATA** 17/04/2026

ITEM	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO								
				UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	BDI	REAJUSTE DNIT		VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL	
								Descrição	Coef.			SUBTOTAL
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS</b>											<b>21.971,60</b>
01.01	CPU 02		Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra	m	280,00	R\$ 40,92		Sem reajuste	1,00	R\$ 40,92	R\$	11.457,60
01.02	CPU 03		Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo "pavi-s", espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra	m2	700,00	R\$ 15,02		Sem reajuste	1,00	R\$ 15,02	R\$	10.514,00
<b>TOTAL</b>										<b>R\$</b>	<b>21.971,60</b>	

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**  
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

# ANEXO IV

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
Telefone: (28) 3547-1310

### COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

Obra: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
Local: **COMUNIDADE DO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
Data base: **02/2025**  
BDI: **24,67%**  
Encargos Sociais: **157,27%**

Planilhas referenciais de preço:  
DER-ES EDIFICAÇÕES 12/2025

DATA BASE DA PLANILHA  
ORÇAMENTÁRIA: 02/2026

DATA 17/04/2026

### COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO

CPU 02		Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra				Reajuste		Unidade: m	
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Descrição	Coef.	Preço unitário	Preço Total	
DER-ES EDIFICAÇÕES INSUMOS	INSUMO	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	0,500	Pavimentação	1,0012	26,03	R\$ 13,04
DER-ES EDIFICAÇÕES INSUMOS	INSUMO	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	1,0041	Pavimentação	1,0012	19,68	R\$ 19,78
OBS: composição montada com base na composição de serviço 200202 do DER-ES EDIFICAÇÕES							SUB-TOTAL =		R\$ 32,82
							BDI =		24,67%
							TOTAL =		R\$ 40,92

### COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO

CPU 03		Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra				Reajuste		Unidade: m2	
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Descrição	Coef.	Preço unitário	Preço Total	
DER-ES EDIFICAÇÕES INSUMOS	INSUMO	10108	CALCETEIRO/PINTOR (OFICIAL - SINDUSCON)	H	0,2632	Pavimentação	1,0012	26,03	R\$ 6,86
DER-ES EDIFICAÇÕES INSUMOS	INSUMO	10146	SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)	H	0,2632	Pavimentação	1,0012	19,68	R\$ 5,19
OBS: composição montada com base na composição de serviço 200206 do DER-ES EDIFICAÇÕES							SUB-TOTAL =		R\$ 12,04
							BDI =		24,67%
							TOTAL =		R\$ 15,02

EDUARDO DELFINO BOTACIM  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

# ANEXO V

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
Telefone: (28) 3547-1310



### ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

Obra: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
Local: **COMUNIDADE DO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
Data base: **02/2025**  
BDI: **24,67%**  
Encargos Sociais: **157,27%**

DESCRIÇÃO	ÍNDICES		ATUALIZAÇÃO DEZEMBRO/2025 PARA FEVEREIRO/2026 (DER-EDIFICAÇÕES E SINAPI)
	DEZEMBRO/2025	FEVEREIRO/2026	
Terraplenagem	504,575	503,808	0,9985
Pavimentação	592,263	593,003	1,0012
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	440,639	442,937	1,0052
Drenagem	493,719	496,457	1,0055
Sinalização Horizontal	466,515	470,676	1,0089
Sinalização Vertical	273,528	275,686	1,0078
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	99,260	100,122	1,0086
Obras de Arte Especiais sem Aço	502,058	503,391	1,0026
Superestrutura de Passarelas Metálicas	115,210	115,280	1,0006
Obras Complementares e Meio Ambiente	167,965	169,077	1,0066
Conservação Rodoviária	467,645	470,330	1,0057
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	947,781	879,374	0,9279
Emulsão Asfáltica	864,584	814,563	0,9422
Emulsão Asfáltica Modificada	147,359	139,662	0,9478
Emulsão Asfáltica de Imprimação	139,114	135,760	0,9759
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	0,000	132,798	#DIV/0!
Asfalto Modificado por Polímero	140,973	139,937	0,9927
Asfalto Borracha	148,958	171,604	1,1520
Mobilização e Desmobilização	173,975	161,315	0,9273
Administração Local	160,724	311,938	1,9408
Consultoria, Supervisão e Projeto	310,838	1240,481	3,9907
Índice Nacional de Custo da Construção	1228,161	1159,788	0,9444
IGP - DI	1167,239	-1,199	-0,0010

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS**  
**Obras Rodoviárias**  
**dezembro/2025**

Descrição dos índices		01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	Varição no mês	Acumulado no ano	Varição nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	501,846	505,846	506,488	503,664	498,893	497,173	501,100	504,651	503,314	503,483	503,834	504,575	0,147	1,137	1,137
Pavimentação	dez/2000 = 100	584,512	587,959	587,366	588,804	587,552	586,211	587,477	589,643	589,906	590,239	590,669	592,263	0,270	1,531	1,531
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	424,481	427,036	429,002	430,277	429,659	427,468	427,732	430,142	431,770	433,938	439,137	440,639	0,342	3,694	3,694
Drenagem	dez/2000 = 100	477,285	478,611	480,883	482,299	483,629	483,132	484,688	487,228	489,430	491,278	492,689	493,719	0,209	3,711	3,711
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	454,018	458,234	461,420	462,767	462,121	460,734	462,839	463,802	462,689	463,229	465,569	466,515	0,203	3,093	3,093
Sinalização Vertical	mar/2005 = 100	269,838	269,165	270,368	269,762	269,195	268,380	269,911	270,395	271,150	272,130	272,973	273,528	0,203	1,828	1,828
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	100,853	100,612	100,369	100,296	100,025	99,738	99,489	98,855	98,866	99,248	99,483	99,260	-0,224	-1,134	-1,134
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	485,313	486,405	488,752	490,292	489,159	489,594	492,077	495,013	496,422	498,439	500,743	502,068	0,263	3,841	3,841
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,903	116,634	116,897	117,760	117,751	117,789	117,215	115,491	115,587	115,721	115,113	115,210	0,084	-1,143	-1,143
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	164,153	165,469	165,680	165,128	164,205	164,002	164,962	165,890	166,433	167,061	167,548	167,965	0,249	2,773	2,773
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	450,070	452,453	453,748	455,084	455,267	456,830	460,114	462,949	464,679	465,768	466,572	467,645	0,230	4,659	4,659
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	1.086,069	1.131,554	1.123,371	1.110,608	1.091,359	1.046,685	1.044,232	1.028,200	1.007,069	959,639	952,376	947,781	-0,482	-12,416	-12,416
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	972,215	1.003,097	996,785	987,656	971,185	938,144	936,271	924,218	913,194	879,431	869,587	864,584	-0,575	-10,874	-10,874
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	167,525	170,262	169,340	168,252	165,469	160,385	159,935	157,586	156,232	150,562	147,532	147,359	-0,118	-12,027	-12,027
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	155,918	157,441	158,499	155,056	152,673	149,492	149,279	147,128	145,798	141,099	139,186	139,114	-0,052	-10,599	-10,599
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP <sup>1</sup>	dez/2000 = 100	1.032,866	1.071,143	1.081,739	1.057,237	1.042,247	1.007,356	1.003,190	986,675	977,921	956,863	964,679			-6,363	-3,691
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	159,103	164,088	163,103	161,504	158,958	153,505	153,018	150,465	148,500	143,505	141,900	140,973	-0,653	-11,098	-11,098
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	167,993	173,762	172,581	170,542	167,873	162,140	161,795	159,681	157,616	152,081	149,988	148,968	-0,687	-11,097	-11,097
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	174,923	176,354	176,012	173,703	170,490	169,679	170,742	171,842	172,227	172,259	173,103	173,975	0,504	-0,974	-0,974
Administração Local	dez/2016 = 100	153,678	154,177	154,467	154,732	154,735	155,379	157,372	158,603	159,667	160,135	160,363	160,724	0,225	5,291	5,291
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	302,160	302,831	303,687	303,675	303,563	304,106	307,564	307,870	309,407	309,985	309,818	310,838	0,329	3,612	3,612
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.169,116	1.173,775	1.178,386	1.184,462	1.191,327	1.199,509	1.210,471	1.216,706	1.218,747	1.222,356	1.225,633	1.228,161	0,206	5,918	5,918
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.182,693	1.194,518	1.188,550	1.192,079	1.181,945	1.180,613	1.159,851	1.162,219	1.166,349	1.165,984	1.166,075	1.167,239	0,100	-1,199	-1,199

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

<sup>1</sup>O índice Asfalto Diluído de Petróleo - ADP foi descontinuado, conforme informado no Ofício-Circular nº 374/2026/ASSESSORIA/PPP/DNIT SEDE (SEI nº 23579044).

**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS  
Obras Rodoviárias  
fevereiro/2026**

Descrição dos índices		01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	505,533	503,808											-0,341	-0,152	-0,403
Pavimentação	dez/2000 = 100	593,167	593,003											-0,028	0,125	0,858
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	441,755	442,937											0,268	0,522	3,724
Drenagem	dez/2000 = 100	495,866	496,457											0,119	0,555	3,729
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	469,732	470,676											0,201	0,892	2,715
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	274,023	275,686											0,607	0,789	2,423
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	99,990	100,122											0,132	0,868	-0,487
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	503,558	503,391											-0,033	0,266	3,492
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	115,305	115,280											-0,022	0,061	-1,161
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	168,947	169,077											0,077	0,662	2,180
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	470,086	470,330											0,052	0,574	3,951
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	894,632	879,374											-1,708	-7,218	-22,286
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,685	814,563											-1,585	-5,786	-18,795
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,097	139,662											-1,713	-5,223	-17,972
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	137,095	135,760											-0,974	-2,411	-13,771
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	135,185	132,798											-1,766	-5,799	-19,069
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	142,425	139,937											-1,747	-6,056	-19,466
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	173,440	171,604											-1,059	-1,363	-2,693
Administração Local	dez/2016 = 100	161,420	161,315											-0,065	0,368	4,630
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	311,803	311,938											0,043	0,354	3,007
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.237,036	1.240,481											0,279	1,003	5,683
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.169,566	1.159,788											-0,836	-0,638	-2,907

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

# ANEXO VI

## DETALHAMENTO DE BDI

PROPONENTE **Prefeitura de Conceição do Castelo**

OBRA **Ata de registro de preço para execução de reparos em pavimentação e drenagem**

### 1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

### 2. Tipo de Intervenção

Rodovias

### 3. Incidências sobre o custo

Administração Central - A	4,01%
Riscos , Seguros e Garantias Contratuais - E	0,96%
Despesas e Encargos Financeiros - D	1,11%
Lucro - F	7,30%

### 4. Incidências sobre o preço de venda

#### Despesas Tributárias - I

Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo) - C:	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
INSS	0,00%

### 5. Demonstrativo de cálculo do BDI

**24,67%**

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

**ANDRELIANO MÁRCIO MARETO FONTAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

# ANEXO VII

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
Telefone: (28) 3547-1310



### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
Local: **COMUNIDADE DO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
Data base: **02/2025**  
BDI: **24,67%**  
Encargos Sociais: **157,27%**

01.01	Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra	280,00	m	Perímetro total da rua de 280 metros
	<i>Dimensões</i>	<i>perímetro(m)</i>		
		280,00		
01.02	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra	700,00	m <sup>2</sup>	Área total de pavimentação de acordo com traçado existente da via = 700,00m <sup>2</sup> , visto que a largura varia devido as residências existentes.
	<i>Dimensões</i>	<i>Comp. (m)</i>	<i>Largura média (m)</i>	<i>Área(m<sup>2</sup>)</i>
		120,00	5,83	700,00

EDUARDO DELFINO BOTACIM  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

# ANEXO VIII

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 152 - Centro  
 Conceição do Castelo/ES - CEP 29370000  
 Telefone: (28) 3547-1310



### CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Obra: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
 Local: **COMUNIDADE DO INDAIÁ, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
 Proprietário: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**  
 Data base: **02/2025**  
 BD: **24,67%**  
 Encargos Sociais: **157,27%**

Planilhas referenciais de preço:  
 DER-ES EDIFICAÇÕES 12/2025

**DATA BASE DA PLANILHA  
 ORÇAMENTÁRIA: 02/2026**

DATA 17/04/2026

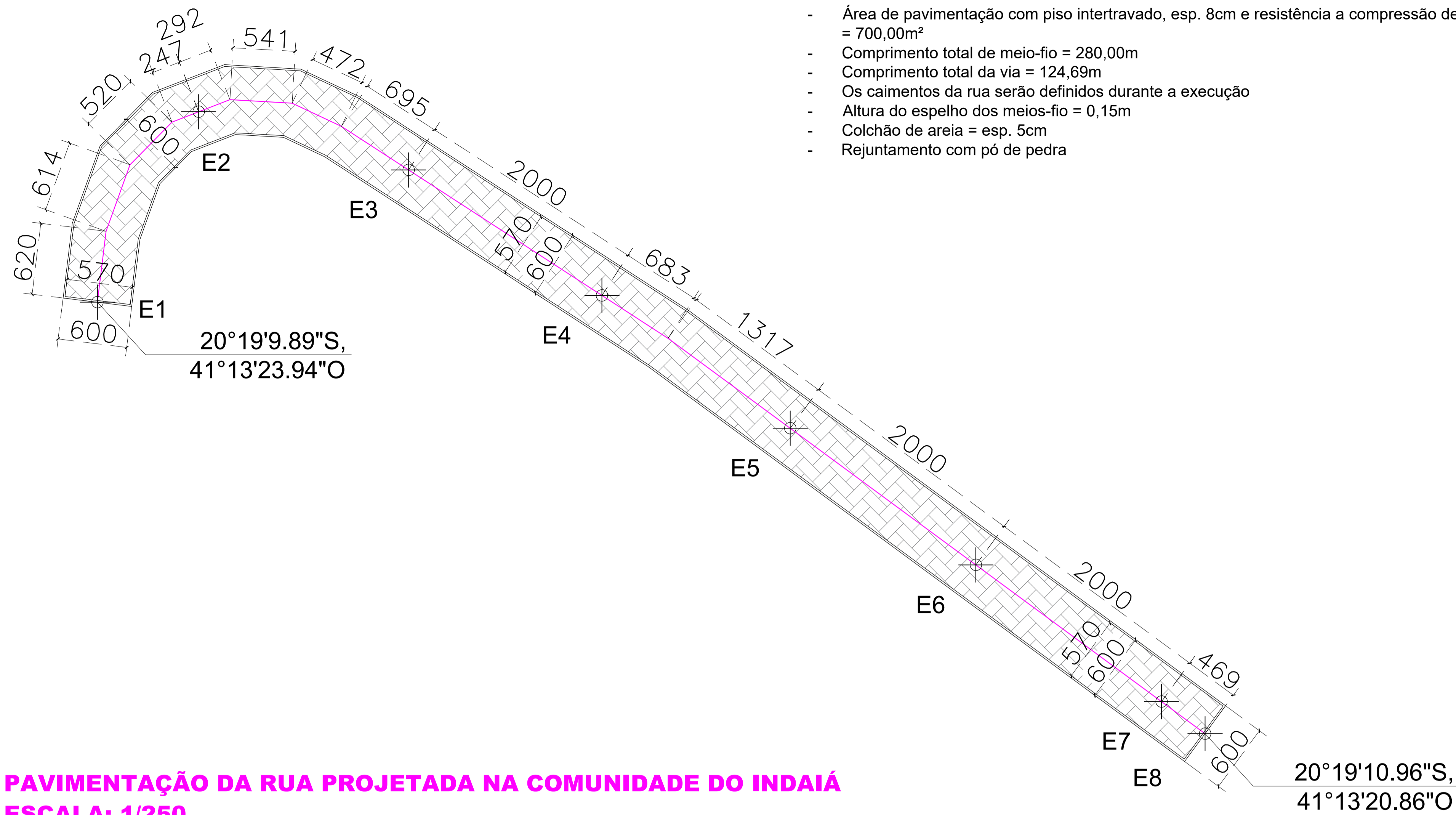
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	PESO DO ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04 trâmites de pagamento	MÊS 05 trâmites de pagamento	MÊS 06 trâmites de pagamento	TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS	R\$ 21.971,60	100,00%	R\$ 7.323,87	R\$ 7.323,87	R\$ 7.323,87				R\$ 21.971,60
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.971,60</b>	<b>100%</b>							
	PORCENTAGEM EXECUTADA NO MÊS	%		33,33%	33,33%	33,33%	0,00%	0,00%	0,00%	<b>100,00%</b>
	VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS	R\$		R\$ 7.323,87	R\$ 7.323,87	R\$ 7.323,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	PORCENTAGEM ACUMULADA	%		33,33%	66,67%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
	VALOR ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	R\$		R\$ 7.323,87	R\$ 14.647,73	R\$ 21.971,60	R\$ 21.971,60	R\$ 21.971,60	R\$ 21.971,60	

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**  
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 48207/D

# ANEXO IX

## DIMENSÕES DO TRECHO

- Área de pavimentação com piso intertravado, esp. 8cm e resistência a compressão de 35MPa = 700,00m<sup>2</sup>
- Comprimento total de meio-fio = 280,00m
- Comprimento total da via = 124,69m
- Os caimentos da rua serão definidos durante a execução
- Altura do espelho dos meios-fio = 0,15m
- Colchão de areia = esp. 5cm
- Rejuntamento com pó de pedra



**PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
**ESCALA: 1/250**



**VISTA AEREA DA ÁREA QUE SERÁ PAVIMENTADA NA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
**ESCALA: 1/500**

## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

CLIENTE:  
**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**  
CNPJ: 27.165.570/0001-98

TÍTULO:  
**PAVIMENTAÇÃO DA COMUNIDADE DO INDAIÁ**  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, CEP: 29370-000**

REFERÊNCIA:  
**RUA PROJETADA - COMUNIDADE DO INDAIÁ, 20°19'9.89\"/>**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**Engº Eduardo Delfino Botacim CREA 482070-ES**

**FOLHA**  
**01 01**

DESENHO	DATA	FORMATO	ESCALA	UNIDADE	ARQUIVO
EDUARDO DELFINO BOTACIM	ABRIL/2025	A1	INDICADA	METRO	PAVIMENTAÇÃO INDAIÁ



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

---

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.**

**Ref. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade n.º ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que fica indicado o Sr \_\_\_\_\_ como **Responsável Técnico** pela execução as obras e/ou serviços objeto do Edital em epígrafe.

Pelo presente, eu ..... (responsável técnico da licitante), portador da cédula de identidade n.º. .... e inscrito no CREA (OU CAU) sob o n.º....., **DECLARO**, expressamente, **aceitar minha indicação como Responsável Técnico** pela execução as obras e/ou serviços objeto do Edital em epígrafe.

Nome do Município /UF, \_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Responsável Técnico do Licitante



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.910/2026**

**PROTOCOLO Nº 5.372/2026**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: \_\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,  
POR INTERMÉDIO DO (A \_\_\_\_\_ E  
\_\_\_\_\_)**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ (órgão contratante), com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (Cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.910/2026 e PROTOCOLO Nº 5.372/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE UMA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ DO**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		
		UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS</b>			<b>R\$ 21.971,60</b>
01.01	Assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 15 x 12 x 30 x 100 cm, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, apenas mão-de-obra	m	280,00	R\$ 11.457,60
01.02	Execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo 'pavi-s', espessura de 8 cm e resistência mínima de 35 MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra de 5 cm, com rejuntamento em pó de pedra, compactação com placa vibratória e cortes com cortadora de piso, apenas mão-de-obra	m2	700,00	R\$ 10.514,00
				<b>R\$ 21.971,60</b>

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta do Contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 - O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, mediante medição dos serviços executados, o qual deverá ser certificado por responsável a ser designado pelo contratante.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratada deverá seguir as seguintes condições:

2.1.1. Para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em pavimentação com blocos intertravados de concreto no Município de Conceição do Castelo, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualificação, de modo a garantir a adequada execução do serviço e o atendimento ao interesse público.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

2.1.2. Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira compatível com o porte da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam assegurar que a contratada possui condições legais e financeiras para assumir as obrigações contratuais.

2.1.3. Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir ou comprovar já ter executado serviço igual ou similar garantindo eficiência e qualidade nas intervenções.

2.1.4. Adicionalmente, a empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissional habilitado na área de engenharia civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, com responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

2.1.5. Também será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

2.1.6. No que se refere à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados deverão demonstrar a execução do serviço ou similar.

2.1.7. No aspecto de execução, os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações definidas no projeto básico ou termo de referência, bem como às boas práticas de engenharia, assegurando durabilidade, segurança e desempenho das soluções adotadas.

2.1.8. Também se faz necessário o cumprimento de requisitos relacionados à segurança do trabalho e à proteção ambiental, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), adoção de medidas para mitigação de impactos ambientais e destinação adequada de resíduos provenientes das intervenções.

2.1.9. O início dos serviços contratados deverá se dar de acordo com a solicitação do Setor responsável;

2.1.10. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

2.1.11. Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

2.1.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem reparados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/ contrato ou equivalente.

2.1.17. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a executar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

### **Sustentabilidade:**

2.1.18. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.1.19. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

2.1.20. Utilização de máquinas e equipamentos em bom estado de conservação, regulados e com manutenção preventiva em dia, visando à redução da emissão de poluentes;

2.1.21. Atendimento à legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao controle de emissão de gases poluentes e ruídos;

2.1.22. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

2.1.23. Uso racional de combustíveis, evitando desperdícios e reduzindo emissões;

2.1.24. Adoção de boas práticas operacionais que minimizem danos ao solo, cursos d'água e áreas sensíveis durante a execução dos serviços;

2.1.25. Observância das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis à atividade.

2.1.26. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar o uso de equipamentos com menor impacto ambiental, observando critérios de eficiência energética e tecnológica.

2.1.27. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

2.1.28. A fiscalização do contrato poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação do atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive mediante apresentação de documentos, licenças ou certificados pertinentes.

2.1.29. Os resíduos gerados deverão ser destinados a áreas licenciadas.

### **Exigência da amostra:**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.30. Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **Subcontratação**

2.1.31. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

2.1.31.1. O Acórdão TCU nº 2.450/2025 – Plenário, reconhece que vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

2.1.31.2. Além disso, no Manual de Orientações e Jurisprudências do TCU, descreve que é vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades de maior relevância técnica.

2.1.31.3. Dessa forma, como o objeto será adjudicado por itens, entende-se que os itens são entendidos como parcela principal, além de outros itens serem de fornecimento, não cabendo a realização da subcontratação de tal item.

2.1.31.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da execução**

2.1.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Forma de fornecimento**

2.1.33. O fornecimento dos serviços será em parcela única de acordo com a necessidade do Município.

## **2.2. Estimativas do valor da Contratação:**

a. O levantamento de preços foi realizado com base, nas tabelas referenciais do DER-ES EDIFICAÇÕES.

b. Valor dos serviços de fornecimento de mão de obra para pavimentação: **R\$ 21.971,60** (vinte um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

c. É OBRIGATÓRIO, apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte do licitante contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito à Resolução Nº 366, de 22 de novembro de 2022 do TCE/ES).

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.2 -A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3 -O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 -A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6-A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou a ressalva quanto à sua superveniente análise será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

##### **4.1. Condições da Execução do Objeto:**

4.1.1. O prazo da execução dos serviços será de 6 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. Os serviços serão prestados na RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE INDAIÁ, NESTE MUNICÍPIO, COM INÍCIO NAS COORDENADAS 20°19'9.89" S 41°13'23.94" O E TÉRMINO NAS COORDENADAS 20°19'10.96" S 41°13'20.86".

4.1.3. O início dos serviços contratados deverá ser em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação do Setor responsável;

4.1.4. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nas quantidades solicitadas.

4.1.5. Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução do contrato.

4.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/ contrato ou equivalente.

4.1.11. Caso seja identificado defeito na prestação dos serviços e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a empresa contratada deverá promover a correção do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis;

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.7-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.8-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.13-Depois a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.14-Para fins de pagamento serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.15- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.16-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.17-Depois a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 5.18-Preposto:

5.18.1-A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.18.2-A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da realização do serviço.

5.18.3-A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 5.19-Fiscalização

5.19.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.19.2-**Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

Municipal nº 4.407, de 2022.

5.19.3-**Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.19.4-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

5.20-O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.21-O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.26- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.27- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

6.1- O valor total da contratação é de R\$. (.....) de acordo com os preços consignados no **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade da entrega do objeto conforme especificações.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, ou que deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, o fornecimento do objeto contratado; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

7.3. O Serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

(Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.12. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da ordem de serviço, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.13. Deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, relativo a execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.14. Caberá ao CONTRATANTE realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.15. Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, na forma do previsto na Lei Complementar 116/2003.

7.3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- O período respectivo de execução do contrato;
  - O valor a pagar; e
  - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.6. Os pagamentos seguirão a seguinte dinâmica:

7.6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento verificado a data do recebimento definitivo, bem como os documentos de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Conceição do Castelo, que deverão ser encaminhados à Prefeitura, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, na aba Governo Digital (Portal Governo Digital), devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cessão de crédito

7.7. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **realizado em fevereiro de 2026**, sendo esta data o marco inicial do reajuste contratual.

8.2- Após o interregno de um ano considerada a data prevista no item anterior e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- A concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado.

8.8.1-A formalização de aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, mediante requerimento, excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei e apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

8.11 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, é de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do pedido.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

#### **9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva ao objeto contratado e o seu aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2. O referido servidor deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) da CONTRATADA eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

9.1.4. A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas nesse Termo de Referência.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas desse Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.6. Assegurar-se de que os serviços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado por prestadoras de serviços semelhantes para continuar garantindo a vantajosidade do acordo à Administração Pública.

9.1.7. Viabilizar todas as condições, elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, de acordo com esse Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência, eventual contrato e edital, desde que compatíveis com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, com os respectivos comprovantes de que os serviços foram devidamente realizados e cumpridas todas as formalidades e exigência contidas no Termo de Referência e eventual contrato.

9.1.10. Não efetuar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não gerará direito a reajustamento de valores ou atualização monetária.

9.1.11. A CONTRATANTE poderá exigir normas de segurança vigente, como também que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer e exigir dos pessoais alocados nos serviços o uso de todos os equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPIs e EPCs, se necessário conforme previsto na legislação de saúde, higiene e segurança do trabalho.

9.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.16. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.18. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços adequados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de forma regular, eficiente e utilizando-se de técnicas modernas e atuais, sempre em observância as especificações, condições do CONTRATANTE, normas legais e o presente Termo de Referência.

9.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da mão de obra e fornecimento de serviços como por exemplo, custos com insumos, equipamentos, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local da prestação de serviço e todas as demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

9.2.3. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias dos equipamentos e na prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

9.2.4. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade dos equipamentos ou na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo por consultorias permanentes às



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R É F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

reclamações e solicitações, bem como dar ciência, imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique durante a execução do contrato.

9.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive durante situações de greve e paralisações de quaisquer naturezas.

9.2.6. Manter, durante toda a vigência da ata ou contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

9.2.7. Fornecer à CONTRATANTE toda documentação técnica necessária para perfeita administração e acompanhamento do contrato, sujeitando-se a irrestrita fiscalização e prestando esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender a todas as reclamações atinentes à execução contratual.

9.2.8. A CONTRATADA é inteiramente responsável civil, administrativa e penalmente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do órgão interessado.

9.2.9. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, a ser prestado de acordo com as normas técnicas em vigor, legislação pertinente.

9.2.10. A Empresa deverá substituir de imediato os materiais e equipamentos que não apresentem condições adequadas, comunicando oficialmente e com antecedência a CONTRATANTE sob pena de não serem computados no pagamento dos serviços.

9.2.11. Emitir a nota fiscal/fatura mensal com descrição completa dos serviços, juntamente às comprovações de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, assim como a consolidação financeira dos serviços efetuados.

9.2.12. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a seus prepostos ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à Contratada.

9.2.13. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da Contratada.

9.2.14. A Contratada deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, independentemente da transferência dos riscos a Companhias ou Institutos de Seguradoras, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.

9.2.15. Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos operacionais, inclusive a mobilização e a



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

desmobilização, bem como a mão de obra necessária para a realização dos serviços contratados, e os custos diretos e indiretos.

9.2.16 Nos preços planilhados em conformidade com as tabelas DER-ES RODOVIAS, DER-ES EDIFICAÇÕES e SINAPI seguindo os termos da Resolução 366/2022 TCEES já consideram todos os custos diretos e indiretos, incluindo:

9.2.16.1 Administração Central;

9.2.16.2 Custos financeiros;

9.2.16.3 Lucros;

9.2.16.4 Impostos, taxas e tributos;

9.2.16.5 Riscos.

9.2.17. A CONTRATADA não poderá dar este contrato como garantia para firmar obrigações perante terceiros, nem utilizar direitos de créditos a serem obtidos em função dos serviços ofertados em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2.18. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a renovação do saldo em ata, bem como os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.19. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.2.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.27. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.34. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

9.2.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- Multa:

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1- O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.5.1 -Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7 -A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 -O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

---

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 -Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4-O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 -A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9-O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha 050

Fonte de Recurso:

150000000000 (Recurso Próprio)

250000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Programa: 015001.1545100071.018 - ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

13.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### 16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### 17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_